

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 14.674.337/0001-99

CONTRATADA ROTULA CAR TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF 63.234.405/0001-04

**ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, 6462 ED. WALL STREET -
PARALELA – SALVADOR /BA.**

**OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

**VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL
NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO
O ESTIMADO ANUAL DE R\$ 47.400,00 (QUARENTA E
SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PROCESSO 2021106909

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 028/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE 2000
ELEMENTO 3390.39

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **022/2021** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ROTULA CAR TRANSPORTE LTDA**, estabelecida em Salvador/BA na Av. Luis Viana Filho, 6462, Edf Wall Street, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.234.405/0001-04 neste ato representada por Sr. Marco Tulio Stering Teixeira, RG nº 0864148100 SSP/BA, CPF nº 803.845.445-68, doravante designado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **028/2021**, Processo nº **2021106909**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/10/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, conforme especificados no Anexo I e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados.

3. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

4. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

5. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

6. Apresentar o ticket de pesagem de material juntamente a nota fiscal;

7. Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

8. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

11. Comparecer ao local solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do chamado.

12. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);

13. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas edital/Termo de Referência e em sua proposta;

14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda,

1. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

2. Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;

3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

4. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. Fazer o acompanhamento das coletas juntamente a um funcionário da contratada;

6. Realizar o pagamento pela execução do contrato.

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasctc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

9. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos em edital e seus anexos.

4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com as demandas realizadas mensalmente, o valor de **R\$3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**, correspondente aos serviços prestados, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

2. Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

3. O pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela Contratante no

8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, em cada uma das remessas.

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses** contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa,

ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

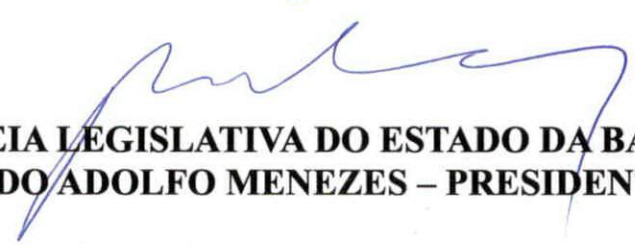
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

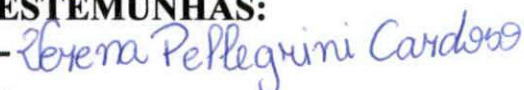
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 27 de dezembro de 2021


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


ROTULA CAR TRANSPORTE LTDA
MARCO TULIO STERING TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. OBS: QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS DE ATÉ 10 TONELADAS	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).			
VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 47.400,00(QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).			



A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial comunica aos interessados no Pregão Presencial n.º 036/2021, Processo n.º 2021110222, cujo objeto é a aquisição de microfone sem fio de mão, que a proposta de preço da empresa HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI, foi DESCLASSIFICADA por não estar em conformidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório. Os interessados, querendo, poderão apresentar recurso, no prazo de Lei. O inteiro teor da decisão, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede ou através do e-mail: mailto:cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 27 de dezembro de 2021. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 038/2017	
CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/12/2021 À 10/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112300.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2020	
CONTRATADA	ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2021 À 27/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112290.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº	045/2018
CONTRATADA	KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2021 À 27/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112305.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
C.N.P.J.	15.257.819/0001-06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EDITORAÇÃO E GUARDA DE TODO CONTEÚDO DAS EDIÇÕES ELETRÔNICAS DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE PODER.
VALOR	R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO Nº	2021110406
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 041/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROTULA CAR TRANSPORTE LTDA
C.N.P.J.	63.234.405/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O ESTIMADO ANUAL DE R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2021106909
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 028/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº	025/2017
CONTRATADA	LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 19/12/2021 À 18/03/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021114596.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.976/2021 - Designar o servidor CARLOS ANTONIO DE SOUZA, cadastro nº 923.088, para responder pela Coordenação de Protocolo, Símbolo FGC, pelo período de 09/10/2021 a 06/04/2022, por afastamento do seu titular em regime de licença gestante.
 Nº. 13.977/2021 - Designar o servidor BRUNO CALIXTO DÓREA, cadastro nº 923.072, para responder pela Gerência do Departamento de Suporte e Operação, Símbolo FGC, no período de 22/11/2021 a 21/12/2021, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.
 Nº. 13.981/2021 - Designar a servidora ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, cadastro nº 923.480, para responder pela Coordenação de Informação, Símbolo FGC, no período de 22/11/2021 a 21/12/2021, por afastamento do seu titular.
 Nº. 13.984/2021 - Manter à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, até 31/12/2022, o servidor ARI RAMOS DE ANDRADE, cadastro nº 923.613, sem ônus para este Poder.